

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO.**

PROJETO DE LEI Nº. 851, DE 2003.

“Determina que a União seja obrigada a construir presídios para custodiar todos os condenados por crime federal”

Autor: Deputado Eduardo Cunha

Relator: Deputada Iriny Lopes

Vistas: Deputado Ivan Ranzolin

VOTO EM SEPARADO

O projeto de lei em tela veio à análise desta comissão por força do inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno. Tramita conjuntamente com o projeto de lei nº. 868, de 2003, de autoria do deputado Feu Rosa, que “autoriza o Poder Executivo a construir presídio federal de segurança máxima na Ilha da Trindade”.

Distribuído a relatora, deputada Iriny Lopes, a mesma apresentou parecer contrário ao mérito dos referidos projetos a matéria, concluindo que *“Desta forma, pela via parlamentar as proposições legislativas indicadas ao caso seriam consideradas inócuas, pois o Poder Executivo federal dispendo de autonomia para decidir a respeito decidiu pela construção de presídios federais em cinco unidades da Federação, implicando menores custos e empenho de recursos públicos À vista das considerações expostas, é de se concluir que as pretensões constantes do PL 851/03 e do PL 868/03 já estão prejudicadas pela decisão do Poder Executivo em construir cinco presídios federais de segurança máxima em cinco diferentes unidades da Federação, a serem concluídos ainda este ano. Da análise inicial das condições físicas e ambientais da Ilha da Trindade resulta discutível a possibilidade de sucesso na construção de presídio no local”*.

Em que pese as argumentações da ilustre relatora, deputada Iriny Lopes, contra os projetos em questão, tenho a plena convicção que assunto desta importância e magnitude merece uma discussão mais aprofundada por parte desta comissão.

O governo anterior, após a prisão do mega traficante Fernandinho Beira-Mar, anunciou a intenção de construir cinco presídios federais em local a ser definido com os governadores estaduais. Devido a dificuldades, à época, para estabelecer os procedimentos legais para sua execução, a idéia foi deixada de lado pelo governo que estava completando seu mandato.

Sou um ardoroso defensor da idéia de que a União deve ficar responsável pelos condenados por crimes federais. Não obstante o nosso sistema jurídico ser diferente do modelo americano, creio que a instituição de presídios federais deve ser difundida e estimulada.

Devido a complexidade e o tamanho geográfico do Brasil, acredito que deveríamos instituir presídios regionais, construindo pelo menos um na região Norte, outro na Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste, totalizando, um mínimo de cinco instituições prisionais federais.

Também não nos parece adequado o projeto de lei 868/2003, de autoria do deputado Feu Rosa, que autoriza o Poder Executivo a construir presídio federal de segurança máxima na Ilha da Trindade.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do projeto de lei nº. 851, de 2003, na forma como foi apresentado pelo deputado Eduardo Cunha e rejeição do projeto 868/2003, a ele apensado, por ser meramente autorizativo e sem nenhum efeito prático ou legal.

Sala da Comissão, em de Outubro de 2003.

IVAN RANZOLIN
Deputado Federal